



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o Registro de preço para eventual contratação futura de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buraco) para ser utilizado no conserto de diversas ruas do município de São João Batista, SC.

2. PREÇOS E QUANTIDADES

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	M ³	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (PAVIMENTO X PAVIMENTO)	400	1.984,02	739.608,00
2	M ³	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E IMPRIMASSÃO (BASE X PAVIMENTO)	400	2.079,99	831.996,00
3	M ³	RECONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE ATÉ 20 CM	1.200	237,61	285.132,00
4	M ³	RECONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE ATÉ 60 CM	2.400	174,86	419.664,00
5	M ³	RECONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE ATÉ 25 CM	1.500	221,74	332.610,00
VALOR TOTAL					2.663.010,00



3. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

3.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 2.663.010,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e dez reais).

3.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1. As informações técnicas estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, acostado aos autos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Conforme item específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, acostado aos autos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021

6.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços e/ou entregou materiais de acordo com a descrição contida no objeto deste edital.

6.3.2. Certificado de registro e regularidade da empresa (certidão de pessoa jurídica) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

6.3.3. Certificado de registro e regularidade do Responsável Técnico (pessoa física) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

6.3.4. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado, faz parte do quadro da licitante, sendo que a comprovação pode se dar através de: a) contrato de prestação de serviços; b) Registro no Ministério do Trabalho (empregado); ou c) se sócio da empresa através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.



6.3.5. Declaração que apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução do serviço.

6.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de recuperação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do DNIT, seguindo a seguinte metodologia:

7.1.1.1. Requadramento do buraco com cortadora de piso com motor a gasolina e disco de corte diamantado segmentado, ou outros equipamentos adequados ao serviço;

7.1.1.2. Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição mecânica ou manual das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc), executado por equipe de apoio utilizando ferramental manual e apoio mecânico, conforme previsto nas composições de custos);

7.1.1.3. Colocação do material complementar (usinado a quente/frio/brita), quando o buraco tiver profundidade superior a 10cm;

7.1.1.4. Aplicação de concreto asfáltico;

7.1.1.5. Compactação com placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina (força centrífuga de 25 kN / 2500 kgf;

7.1.1.6. Para buracos com profundidade acima de 7cm e inferior a 10cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;

7.1.1.7. Para buracos com profundidade superior a 10cm, deverá ser executada base de material complementar, (usinado a quente/frio/brita), a ser fornecido pela CONTRATADA e compactado, antes da colocação da mistura asfáltica, até a cota de -5cm e/ou -10cm;

7.1.1.8. Remoção do material excedente e restos de entulho;

7.1.1.9. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução dos serviços;

7.1.1.10. A remessa, a descarga, o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela CONTRATADA em local a ser definido pela PMF.

7.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

7.1.3. A boa qualidade e perfeita qualificação dos materiais, serviços e instalações ficarão a cargo da CONTRATADA, determinados através das verificações, ensaios e



provas aconselháveis para cada caso, serão condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos mesmos.

7.1.4. Os serviços previstos neste termo poderão ser executados em turnos diurnos ou noturnos, bem como em finais de semana e feriados, de forma a atender às solicitações convencionais ou emergenciais da FISCALIZAÇÃO.

7.1.4.1. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, uma equipe completa sempre disponível para pronto atendimento com agilidade e eficiência.

7.1.4.2. Para as atividades executadas no período noturno, deverão ser rigorosamente observados os critérios de segurança e sinalização visual específica (placas reflexivas, cones e setas luminosas acopladas aos equipamentos), garantindo a total visibilidade dos trabalhos para os transeuntes e motoristas.

7.1.4.3. A remuneração dos serviços seguirá estritamente os preços unitários das composições de custos deste contrato

7.2. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

7.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando os operários envolvidos na obra, a utilização dos mesmos. Além dos EPIs deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes na NR-24 que trata das condições sanitárias e de conforto dos locais de trabalho, assim como as Normas relativas a ergonomia (NR-17) e as Normas referentes a edificações (NR -18).

7.2.2. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção de raspa, respirador semi facial descartáveis para vapores orgânicos VOP2, bandeirola, protetor solar e protetor auditivo, e uniforme com a identificação da empresa CONTRATADA. Os critérios estabelecidos pela NR-18 especialmente os referentes a: instalações sanitárias coletivas, vestiários, depósitos de materiais, proteções para funcionamento e operação dos equipamentos eletro-mecânico, sinalizações de áreas de risco, devem ser seguidos pela CONTRATADA.

7.2.3. Caso a CONTRATADA não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR-18, A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

7.3. DIÁRIO DA OBRA

7.3.1.1. A CONTRATADA providenciará livro para Diário da Obra com páginas tipograficamente numeradas, no qual se fará a anotação de todos os fatos que ocorrem



na obra. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.1.2. Número de operários em atividade.

7.3.1.3. Etapa do serviço em andamento.

7.3.1.4. Informações quanto ao tempo de execução das obras a partir do início dos serviços.

7.3.1.5. Condições meteorológicas no dia.

7.3.1.6. Assuntos de interesse geral da obra.

7.3.1.7. Relatório com fotos.

7.3.1.8. O diário deverá ser rubricado diariamente pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante legal da CONTRATADA, e será utilizado como referência para sanar dúvidas que porventura venham a surgir quanto ao desempenho dos serviços.

7.4. SINALIZAÇÃO

7.4.1. A obra deverá ser devidamente sinalizada com placas de advertência, cones de sinalização e cavaletes, de forma a evitar acidentes no decorrer de sua execução. Toda sinalização será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.2. Caso os serviços sejam executados em horário noturno, toda a sinalização deverá ser reforçada com dispositivos luminosos, dispositivos retrorrefletivos e setas direcionais piscantes acopladas aos veículos de apoio, sendo a falta destes itens motivo para paralisação imediata dos serviços por parte da fiscalização.

7.5. ESPECIFICAÇÕES: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E NORMAS

7.5.1. PAVIMENTAÇÃO

7.5.1.1. Os reparos na pavimentação serão executados guardando as especificações dos serviços abaixo descritas.

7.6. FRESAGEM DA CAPA ASFÁLTICA

7.6.1.1. A remoção do pavimento asfáltico deve ser executada através de fresagem mecânica a frio do pavimento, respeitando a espessura indicada no projeto e a área demarcada previamente. Quando o material da fresagem for destinado a reciclagem, previamente à fresagem deve ser retirado o excesso de sujeira e resíduos da superfície do pavimento, por meio de varrição mecânica. O material resultante da fresagem deve ser imediatamente elevado para carga no caminhão e transportado para o local em que for reaproveitado.

7.6.1.2. Os locais de estocagem devem ser previstos e devidamente aprovados pela fiscalização, não sendo permitido o uso deste material fresado pela CONTRATADA, ou para outros fins. Na ocorrência de placas de material de revestimento, devido à variação de espessura da camada de revestimento a ser removida, deve-se aumentar a profundidade da fresagem para eliminação desses resíduos.

7.6.1.3. Durante a fresagem deve ser mantida a operação de jateamento de água, para resfriamento dos dentes da fresadora e controlar a emissão de poeira.



7.6.1.4. Para limpeza da área fresada, devem ser utilizadas vassouras mecânicas que disponham de caixa para recebimento do material e jateamento de ar comprimido.

7.6.1.5. Controle da Superfície Fresada: A fresagem deve obedecer aos limites da área demarcada previamente. A superfície fresada deverá apresentar textura uniforme, sendo que os sulcos resultantes não devem ultrapassar a 0,5 cm.

7.7. CORTE E REMOÇÃO DE MATERIAL

7.7.1.1. Os locais deverão ser previamente demarcados de acordo com a FISCALIZAÇÃO. Toda demarcação deverá ser feita com uma margem extra de 10cm de acréscimo em relação ao limite aparente de qualquer tipo de defeito no pavimento existente, salvo acréscimos maiores justificáveis.

7.7.1.2. O pavimento deteriorado deverá ser cortado com serra de disco diamantado que consiga executar um corte em uma profundidade mínima de 12cm em formatos regulares observando as condições do pavimento nas adjacências do defeito maior. Após cortado o material betuminoso defeituoso deverá ser demolido manualmente e retirado manualmente para o bota-fora.

7.8. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO

7.8.1. A Regularização, quando necessária, será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento. Não será admitida a execução dos serviços em dias de chuva.

7.8.2. Toda vegetação e material orgânico deverá ser previamente removido.

7.8.3. O controle de execução pelo material utilizado será realizado através dos ensaios:

7.8.3.1. Ensaio de Compactação pelo Método DNER – 129.

7.8.3.2. Ensaio de Índice de Suporte Califórnia – ISC e Expansão pelo Método DNER –ME 049. A expansão admitida deverá ser inferior a 2 %.

7.8.3.3. Ensaio de Umidade Higroscópica do material pelo Método DNER-ME 052 e DNER-ME 088. As tolerâncias da umidade ótima serão de cerca de +/- 2 %.

7.8.3.4. Ensaio de Massa Específica aparente seca in situ pelo Método DNER- ME 092 e DNER- ME 036.

7.8.4. Grau de compactação $GC \geq 100\%$ será realizado utilizando-se a Massa Específica Aparente Seca obtida em laboratório e da Massa específica aparente in situ obtidas na pista.

7.8.5. O Controle Geométrico, ocorrerá após a relocação e nivelamento do eixo e dos bordos e admitirá as tolerâncias de:

7.8.5.1. 10 cm, quanto a implantação da largura da plataforma.

7.8.5.2. Até 20 %, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta.

7.8.5.3. +/- 3 % em relação as cotas do greide do projeto.

7.9. BASE E SUB-BASE

7.9.1. Após a regularização do subleito, será executada a Sub-base ou Base, podendo ser adotada a solução de Brita Graduada Simples (BGS) com espessura de 20 cm,



Rachão (Pedra de Mão) com espessura de até 60 cm, ou Macadame Seco com espessura de até 25 cm, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO e em estrita conformidade com as composições de preço unitário do contrato.

7.9.2. Os serviços de reconstrução de base e sub-base compreendem o espalhamento, conformação mecânica e a compactação. Os volumes de escavação e demolição necessários para a abertura da caixa destas camadas serão computados nos itens específicos de Carga, Manobra e Transporte (DMT até 30 km) em caminhão basculante.

7.9.3. Os materiais indicados para execução da sub-base devem ter as seguintes características:

7.9.3.1. Índice de Grupo- IG igual a zero, quando submetido aos ensaios de Análise granulométrica por peneiramento, índice de Plasticidade e Limite de Liquidez.

7.9.3.2. Partículas de solo duras, isentas de material orgânico e ou outras substâncias nocivas,

7.9.3.3. Índice de Suporte Califórnia $ISC \geq 20$ de acordo com as indicações de projeto e expansão $\leq 1,0$ % determinado através de ensaios específicos.

7.9.4. O controle de execução pelo material utilizado será realizado através dos ensaios:

7.9.4.1. Ensaio de Compactação pelo Método DNER – 129,

7.9.4.2. Ensaio de Umidade Higroscópica do material, antes da compactação pelo Método DNER-ME 052 e DNER-ME 088. As tolerâncias da umidade ótima serão de cerca de +/- 2 %.

7.9.4.3. Ensaios de Massa Específica aparente seca in situ pelo Método DNER- ME 092 e DNER- ME 036.

7.9.5. O Grau de compactação $GC \geq 100\%$ será realizado utilizando-se a Massa Específica Aparente Seca obtida em laboratório e da Massa específica aparente in situ obtidas na pista.

7.9.6. O Controle Geométrico, ocorrerá após a relocação e nivelamento do eixo e dos bordos e admitirá as tolerâncias de:

7.9.6.1. 10 cm, quanto a implantação da largura da plataforma,

7.9.6.2. Até 20 %, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta.

7.9.6.3. +/- 10 % em relação as cotas do greide do projeto.

7.9.7. A base deverá ser executada com brita graduada na espessura de até 60 cm com os controles de qualidade dos materiais definidos pelos Métodos DNER –ME 052, DNER-ME 088 e outros. A execução deverá seguir a norma específica do DNIT (DNER-ES303/97).

7.10. PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ

7.10.1. A execução do pavimento compreende a aplicação de camada de CBUQ (padrão DNIT, Faixa C, com CAP 50/70). Para fins de medição e pagamento, o volume de CBUQ aplicado nos reparos de "tapa-buraco" será medido em Metros Cúbicos (m³),



já incluindo nesta unidade a execução do corte com serra diamantada, a compactação com placa vibratória e a aplicação do ligante betuminoso.

7.10.2. O CBUQ é um revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (Filler) e material betuminoso, espalhado e compactado a quente.

7.10.3. No preço unitário do metro cúbico (m³) de CBUQ já estão inclusos os custos proporcionais de corte do pavimento existente com serra diamantada, a mão de obra de serventes para aplicação/limpeza, a compactação mecânica com placa vibratória e o espalhamento

7.11. MATERIAIS

7.11.1. Todos os materiais devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DNIT. O material betuminoso empregado na composição do CBUQ deverá ser o CAP-50/70.

7.11.2. A mistura deve ter composição que atenda a faixa “C” da composição do DNIT.

7.12. EQUIPAMENTOS

7.12.1. Todos os equipamentos deveram estar em perfeitas condições de uso e de acordo com este memorial.

7.12.2. Equipamento para corte de asfalto com motor a gasolina e disco diamantado segmentado (Cortadora de piso);

7.12.2.1. Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, com força centrífuga mínima de 25 kN (2500 kgf);

7.12.2.2. Escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 HP) ou retroescavadeira para os serviços de movimentação, carga e abertura de caixa;

7.12.2.3. Caminhões basculantes com capacidade de 10 m³ para transporte de solos, resíduos e materiais granulares;

7.12.2.4. Ferramental manual diverso para espalhamento, regularização e varrição (vassouras, pás, enxadas e carrinhos de mão).

7.12.2.5. Sinalização noturna provida de setas direcionais indicadoras de trânsito acopladas ao equipamento em atividade.

7.13. EXECUÇÃO

7.13.1. Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

7.13.2. O transporte deve ser feito em caminhões basculantes térmicos protegidos por lonas para evitar a redução acentuada da temperatura da massa e evitar que o material solto caia sobre a pista.

7.13.3. O CBUQ deve ser aplicado somente se a temperatura ambiente estiver acima de 10°C e não estiver chovendo.



7.13.4. A compactação será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Cada passada do rolo deve ser recoberto na seguinte. Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém compactado.

7.13.5. A abertura do trânsito sobre o revestimento recém acabado deve ser feita somente após o seu resfriamento total.

7.14. CONTROLE DE QUALIDADE

7.14.1. Todos os materiais serão examinados em laboratório, obedecendo a metodologia indicada pelo DNIT, e terão que satisfazer as especificações em vigor. Todas as etapas anteriores e posteriores a execução do pavimento que estejam previstas nos normativos do DNIT ou ABNT, devem ser executadas.

7.14.2. A execução dos serviços deverá seguir as normas do DNIT (DNIT 031/2004-ES) no que tange a execução do pavimento flexível, preparação da mistura asfáltica, agregados e materiais de enchimento a serem utilizados e condições de conformidade com o controle de qualidade adotado nesta norma.

7.14.3. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços abaixo relacionados, que constituem este item, antes do início da execução da obra, deverão ser submetidos à análise da fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início dos serviços.

7.15. IMPRIMAÇÃO

7.15.1. A imprimação será executada com asfalto diluído CM-30, e a pintura de ligação será executada com emulsão asfáltica catiônica RR-2C. O fornecimento, transporte e aplicação destes materiais betuminosos estão incorporados e diluídos proporcionalmente no preço unitário do metro cúbico (m³) da composição de CBUQ correspondente (Composição 1 para pintura de ligação e Composição 2 para imprimação).

7.16. CONTROLE

7.16.1. O controle de qualidade deve constar de:

7.16.1.1. Ensaio de viscosidade SayBolt-Furol;

7.16.1.2. Ensaio de resíduo por evaporação;

7.16.1.3. Ensaio de pavimento;

7.16.1.4. Ensaio de sedimentação.

7.16.2. O controle de quantidade será feito colocando-se uma bandeja de peso e área conhecidos. Por diferença de pesos tem-se a quantidade de material usado.

7.17. LIMPEZA FINAL DA OBRA

7.17.1. A obra deverá ser entregue devidamente limpa, oferecendo segurança total para os transeuntes, isenta de detritos de obra (entulhos), isenta de material asfáltico espalhado sobre a pista ou qualquer outro tipo de material.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, sendo emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

9. GARANTIA

9.1. Durante, no mínimo, 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo da obra, a contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1.1. São obrigações exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

10.1.2. Executar/entregar os produtos/serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

10.1.3. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

10.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.



- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 10.1.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 10.1.10. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 10.1.11. Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade daqueles;
- 10.1.12. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.
- 10.1.13. É obrigatório aos empregados em serviço a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela CONTRATADA.
- 10.1.14. O fiscal do contrato poderá solicitar amostra do material utilizado a fim de verificar se este atende as especificações técnicas contidas no termo de referência.
- 10.1.15. Os produtos/serviços deverão estarem conformidade com as especificações exigidas.
- 10.1.16. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 10.1.17. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico.
- 10.1.18. Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 10.1.19. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

- 11.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.
- 11.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.
- 11.4. Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.



- 11.5. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do (s) preço (s) registrado (s).
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 11.7. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 11.8. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.
- 11.9. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João Batista, veiculado no site oficial.
- 11.10. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.
- 11.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.
- 11.12. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços.
- 11.13. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:
- 12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.3. Ser responsável pela inexecução total do contrato.
- 12.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.
- 12.5. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.
- 12.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.7. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.
- 12.8. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.9. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.10. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.



- 12.11. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- 12.12. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.13. A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.13.1. Advertência.
- 12.13.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 12.13.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.
- 12.13.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.
- 12.13.5. Impedimento de licitar e contratar.
- 12.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.16. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.18. Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.
- 12.19. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.
- 12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

12.22. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133/21.

13.2. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.

13.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor, designado para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

15.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios, neste caso cópia da publicação, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de



**SÃO JOÃO
BATISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL

**Departamento de
Licitações e Contratos**

Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 29 de maio de 2026.

Gustavo Angeli
Diretor Executivo de Compras

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

ROGERIO RESNER
Secretário Municipal de Administração